



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER Nº 012/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036/2021, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, “Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Amontada/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Curu e litoral – SISAR Itapipoca-BCL e suas associações filiadas e dá outras providências”.

O Projeto foi protocolado na Casa no dia 02 de dezembro de 2021, após sua leitura na 35ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado para a Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, recebendo Parecer Favorável. Na sequência, seguiu para esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O presente relatório fundamenta-se no disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal; na alínea “b”, inciso I, do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/07 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a respectiva Lei; da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará; do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta; e, na Lei Orgânica do Município de Amontada.

Os Serviços Públicos representam toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público.

Na delegação o Estado transfere por contrato (concessão) ou ato unilateral (permissão ou autorização) a execução do serviço, para que o delegado o preste ao público em seu nome e por sua conta e risco (transitoriedade).

A presente iniciativa padece de planilhas de cálculos que ampare esta Comissão na análise da viabilidade financeira do Projeto em tela, sendo minimizada pelo relevante alcance social, tendo em vista que o acesso à água segura e limpa e ao esgotamento sanitário, são considerados direitos humanos essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os demais direitos, bem como fator de promoção da saúde dos nossos munícipes.

A delegação dos serviços ao Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR e as Associações locais, visa garantir a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, bem como, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas localidades filiadas.


III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, em seguida para a Comissão de Justiça e Redação.

É o Parecer.

Amontada - CE., 03 de dezembro de 2021.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

IV - Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do Relator, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo.

Amontada - CE., 03 de dezembro de 2021.


José Ferreira de Sousa
Presidente


Jorge Ribeiro Siebra
Relator


Raul Cacau de Meneses
Membro

(x) a favor, pelas conclusões do parecer.

(x) a favor, pelas conclusões do parecer.

(x) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.